



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Anchieta**

**EDITAL DE CONCLUSÃO DE OBRA, AVALIAÇÃO DOS IMÓVEIS,  
CÁLCULO E LANÇAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA  
INDIVIDUAL.**

**ESTABELECE O PLANO DE COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, PROCESSO Nº 04/2019, REFERENTE À EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM C.B.U.Q. DA RUA SETE DE SETEMBRO, TRECHO ENTRE A RUA AVENIDA BRASIL E AVENIDA ANCHIETA, NESTA CIDADE DE ANCHIETA/SC.**

**IVAN JOSÉ CANCI**, Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente, em especial ao que dispõem os artigos 287 ao 308 da Lei Complementar nº 001/2005 – Código Tributário Municipal e artigos 81 e 82 do Código Tributário Nacional (CTN), FAZ SABER a quem interessar que pelo presente Edital fica estabelecido o plano de cobrança da Contribuição de Melhoria, referente à execução de pavimentação asfáltica da **RUA SETE DE SETEMBRO, TRECHO ENTRE A RUA AVENIDA BRASIL E AVENIDA ANCHIETA**, nesta cidade de Anchieta, decorrente de valorização imobiliária, obedecendo a Legislação vigente e as seguintes normas, condições e especificações:

**1 – IDENTIFICAÇÃO E CUSTO DA OBRA**

Edital prévio de lançamento da obra: Tomada de Preços nº 005/2019, de 09 de outubro de 2019

Data da conclusão da obra: 26/06/2020

Descrição: Pavimentação asfáltica em C.B.U.Q.

Área total: 1.240,70 m<sup>2</sup>

Endereço da obra: Rua Sete de Setembro, Centro da Cidade, Anchieta/SC

Valor total da obra: **R\$ 81.306,21**

Valor total a ser ressarcido pelos beneficiários dos imóveis: **R\$ 24.391,86**

**2 – INFORMAÇÕES PRELIMINARES**

O processo de cálculo da contribuição e determinação da valorização individual e total dos imóveis beneficiados, por delegação do Decreto nº 193/2019 de 29/10/2019, foi realizado pela Comissão de Avaliação, constituída por representantes do Poder Público Municipal e representantes da Sociedade Civil organizada.

**3 – DETERMINAÇÃO DA PARCELA DO CUSTO DA OBRA A SER FINANCIADA PELA CONTRIBUIÇÃO**

Será devida a Contribuição de Melhoria, somente no caso de valorização de imóveis de propriedade privada, desse modo, não há incidência de Contribuição de Melhoria sobre o acréscimo do valor do imóvel integrante



## Estado de Santa Catarina Município de Anchieta

do Patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios, bem como de suas autarquias e de suas fundações, mesmo que localizado nas áreas beneficiadas direta ou indiretamente por obras públicas municipais, nos termos dos artigos 290 e 291, da Lei Complementar nº 001/2005.

A parcela do custo da obra a ser financiada pela Contribuição de Melhoria será equivalente a **30% (trinta por cento)** da soma total do custo da obra, ou seja, **R\$ 24.391,86 (vinte e quatro mil, trezentos e noventa e um reais e oitenta e seis centavos)**.

### **4 – DA VALORIZAÇÃO IMOBILIÁRIA**

A valorização imobiliária dos imóveis beneficiados pela obra foi determinada com base na variação patrimonial dos imóveis beneficiados observando a variação ocorrida entre a situação anterior e posterior à realização da obra, conforme consta nos Anexos I, II e III e Laudos de Avaliação de Imóvel emitidos individualmente pela Comissão de Avaliação, nomeados através do Decreto nº 193/2019.

A valoração dos terrenos e benfeitorias, antes e após a realização da obra, foi realizada com base no conhecimento de mercado das pessoas que integram a Comissão de Avaliação, a visualização dos imóveis e as informações mantidas em arquivo na Prefeitura Municipal.

### **5 – DO CÁLCULO E LANÇAMENTO:**

A Contribuição de Melhoria de cada imóvel foi calculada rateando-se, proporcionalmente, o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do custo a ser ressarcido, entre todos os imóveis incluídos na zona beneficiada pela valorização imobiliária, valores estes apurados no Anexo III.

Para efeito de cálculo e lançamento da contribuição de melhoria, considerar-se-ão, como uma só propriedade, as áreas contíguas do mesmo proprietário, ainda que provenientes de diversos títulos. Cada lote independente terá seu lançamento individual, sendo considerado, para fins de cálculo, a valorização individual do imóvel, conforme demonstrado no Anexo IV

### **6 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento da Contribuição de Melhoria, cujos valores estão consignados no ANEXO IV do presente Edital, deverá ser feito diretamente ao Município de Anchieta, através da instituição bancária conveniada e por ela indicada.

Poderá o contribuinte optar pelo pagamento parcelado ou em cota única, incidindo sobre o parcelamento a correção monetária anual, com vinculação do saldo devedor à UFRM – Unidade Fiscal de Referência Municipal, considerando as seguintes condições:



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Anchieta**

- a) em até 48 (quarenta e oito) prestações mensais e sucessivas, sendo que o valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 24,63, com vencimento inicial na data de **13 de agosto de 2020.**; e,
- b) Em cota única, com 15% (quinze por cento) de desconto, com vencimento no dia **13 de agosto de 2020.**

Caso o contribuinte opte pelo pagamento em cota única, deverá manifestar a opção através de requerimento dirigido à autoridade fazendária (setor de tributos) até o dia **23 de julho de 2020.** No caso de parcelamento, também é necessário requerimento para informar a quantidade de parcelas desejada pelo contribuinte, até a data de **13 de agosto de 2020.**

Para o caso de atraso no pagamento, incidirão sobre os débitos os encargos previstos na legislação municipal aplicável à espécie.

O não pagamento de 02 (duas) parcelas até o vencimento da terceira parcela subsequente, implica no descumprimento do parcelamento concedido e obriga o sujeito passivo do crédito tributário às sanções legais e a antecipação do vencimento das parcelas vincendas com o vencimento em uma única parcela na data da primeira vencida, nos termos do & 4º, do artigo 102, da Lei Complementar nº 001/2005.

## **7 – IMPUGNAÇÕES**

Os proprietários de imóveis situados na rua beneficiada pela obra de pavimentação asfáltica tratada pelo presente Edital terão o prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do presente para a impugnação de qualquer dos elementos nele constantes, cabendo ao Impugnante o ônus da prova.

A impugnação será feita mediante petição fundamentada apresentada à repartição fazendária municipal.

O Processo Administrativo obedecerá ao disposto na Lei Complementar nº 001/2005.

## **8 – DISPOSIÇÕES FINAIS**

Ficam fazendo parte do presente Edital os ANEXOS I, II, III e IV.

Para conhecimento dos interessados, será o presente Edital publicado no Átrio da Prefeitura Municipal de Anchieta, no órgão de imprensa oficial do Município e, ainda, para demais informações poderão ser obtidas junto a Secretaria da Fazenda, pessoalmente ou através do telefone 49 3653 3200.

Anchieta/SC, 13 de julho de 2020.

**IVAN JOSÉ CANCI**  
**Prefeito Municipal**